

autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a execução de obras de eletrificação no município, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Inconfidentes, decreta e em razão disso a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Inconfidentes autorizada a assinar "basta-acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para execução de obras de eletrificação no município.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância CZR 2.459,60 (dois mil, quatrocentos e cinqüenta e nove cruzados e sessenta centavos) pagável à vista e CZR 22.136,43 (vinte e dois mil, cento e trinta e seis cruzados e quarenta e três centavos) pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de CZR 1.844,70 (um mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzados e setenta centavos) vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "basta-acordo", a ser fumado, para execução do serviço nela discriminado mediante utilização de arrecadação de contas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

Parágrafo Único - A Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG caberá providenciar o recolhimento dos pagamentos a

que se refere este artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Inconfidentes, 02 de junho de 1986.

*Barbosa*

José Barbosa Sobrinho  
Prefeito Municipal

Sancionada em: 06/06/86.

